

PMF

PARA
MEMÓRIA
FUTURA



GESTÃO MIGRATÓRIA EM PORTUGAL

Associação Para Memória Futura PMFSEF
01-07-2024

ÍNDICE

1. Nota introdutória.....	4
2. Gestão migratória.....	5
2.1. A evolução da realidade migratória em números.....	5
2.2. As alterações legislativas.....	8
2.3. Áreas de actuação.....	10
3. O modelo de gestão migratória na vigência do SEF.....	14
4. Quadro resultante da extinção do SEF	22
5. O Pacto para as Migrações e Asilo.....	30
6. Alertas e compromissos de Portugal na UE e no espaço Schengen.....	32

LISTA DE SIGLAS

- ACM** – Alto Comissariado para as Migrações
- ACNUR** – Alto Comissariados das Nações Unidas para os Refugiados
- AIMA** – Agência para a Integração, Migrações e Asilo
- APIS** - Sistema de Informação Antecipada de Passageiros
- EMPACT** - *European Multidisciplinary Platform Against Criminal Threats*
- ECRIS-TCN**- Sistema Europeu de Informação sobre Registos Criminais — informações sobre condenações de nacionais de países terceiros
- ETIAS** - Sistema de pré verificação de condições de entrada no espaço Schengen/*European Travel Information and Authorisation System*
- Eurodac** – Sistema de comparação de dados biométricos de requerentes de asilo e imigrantes irregulares
- FSS** – Forças e Serviços de Segurança
- GNR** – Guarda Nacional Republicana
- IRN** – Instituto dos Registos e Notariado
- JRS** – Serviço Jesuíta para os Refugiados
- MNE** – Ministério dos Negócios Estrangeiros
- NSIS** - Sistema Nacional do Sistema de Informação Schengen
- PASSE** - Processo Automático e Seguro de Saídas e Entradas
- PJ** – Polícia Judiciária
- PSP** – Polícia de Segurança Pública
- SAPA** – Sistema Automático de Pré-Agendamento
- SES/EES** - Sistema de Entradas e Saída/*Entry and Exit System*
- SIBA** – Sistema de Informação de Boletins de Alojamento
- SIGA** – Sistema Integrado de Gestão de Atendimento
- SIISEF** – Sistema Integrado de Informação SEF
- SIPEP** - Sistema de informação do passaporte eletrónico português
- SEF** – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
- SIS** – Sistema de Informação Schengen
- SSI** – Sistema de Segurança Interna
- VIS** - Sistema de Informação de Vistos

1. Nota técnica

A posição da Associação para Memória Futura PMFSEF sobre a gestão migratória e o quadro resultante da extinção do SEF assume uma perspetiva essencialmente técnica e é apresentada como a visão de funcionários de um serviço de imigração cujo percurso profissional os habilitou com um aprofundado conhecimento sobre estas matérias. Por isso, organizaram-se na Associação PMFSEF para, entre outros fins, poderem dar o seu contributo especializado para o esclarecimento das questões que se suscitam e procura de respostas adequadas.

2. Gestão migratória

2.1. A evolução da realidade migratória em números

Na posição agora assumida, não podemos alhear-nos do facto dos cidadãos estrangeiros residentes em Portugal terem aumentado de **388.731 em 2015 para mais de um milhão atualmente**, quase que triplicando em apenas sete anos, sendo ainda desconhecidos, com rigor, os dados de **2023, em particular, o número de novas autorizações de residência emitidas (cfr. gráfico 1).**

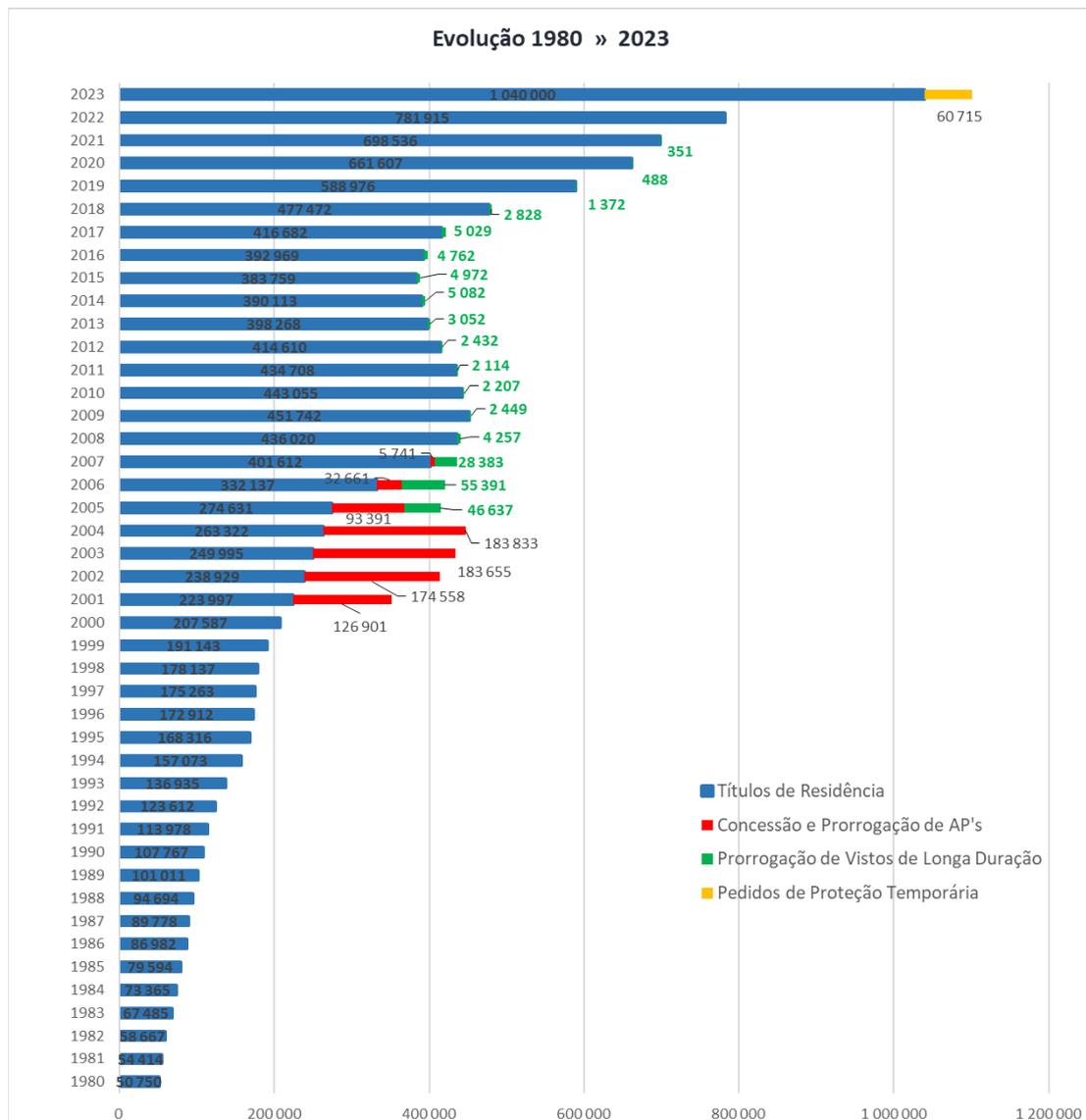


Gráfico 1 – Fontes: de 1980 a 2022 – SEF | 2023 - Plano de Ação para as Migrações (PCM)

Para esta evolução, muito contribuíram as novas submissões de manifestação de interesse para residir em Portugal - registadas mais de um milhão nos últimos sete anos -, para além dos 60.715 pedidos de proteção temporária recebidos e processados desde 2022 e até à presente data, no âmbito das medidas de proteção implementadas no quadro da guerra na Ucrânia.

Na verdade, desde 2007, e em particular desde 2017, face às várias soluções legislativas adotadas, Portugal dispõe de um processo de regularização excecional permanente, ao abrigo do qual têm vindo a ser regularizados milhares de imigrantes em situação irregular, com um efeito de **pressão constante sobre os serviços e os seus profissionais** (cfr. gráfico 2).

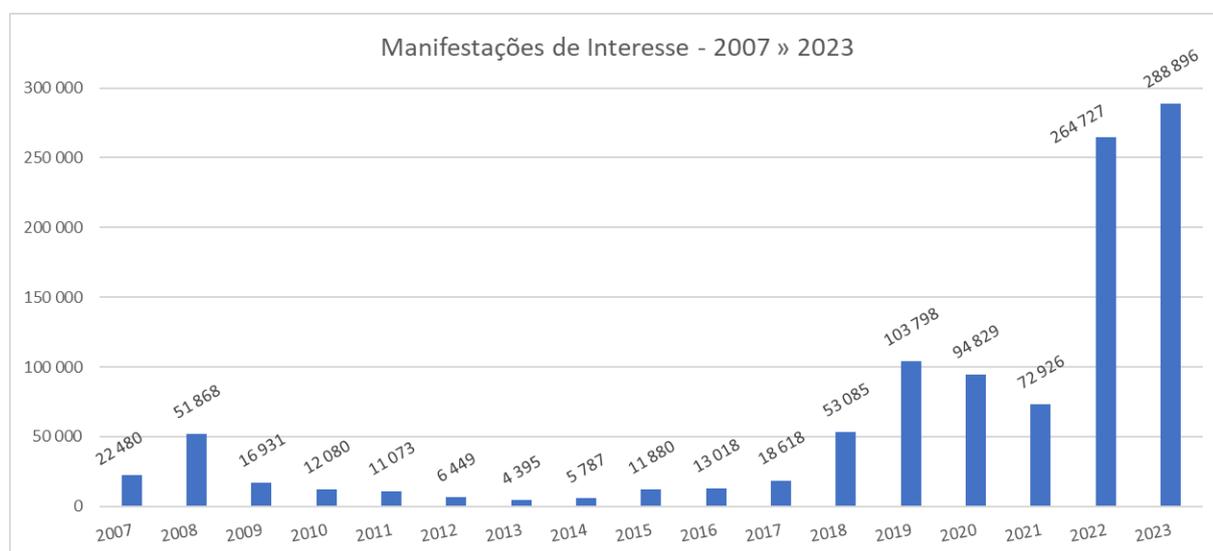


Gráfico 2 – Fontes: SEF | AIMA

É também de realçar a quantidade de pessoas controladas nas fronteiras externas portuguesas, com os números a mais que duplicarem numa década e meia: de **9.969.234 passageiros controlados em 2006** (primeiro ano de que temos registo), passou-se para **22.809.976 em 2023** (cfr. quadro 1), com uma tendência consistente de aumento de pessoas controladas, apenas interrompida em 2020 e 2021 devido à pandemia do Covid 19.

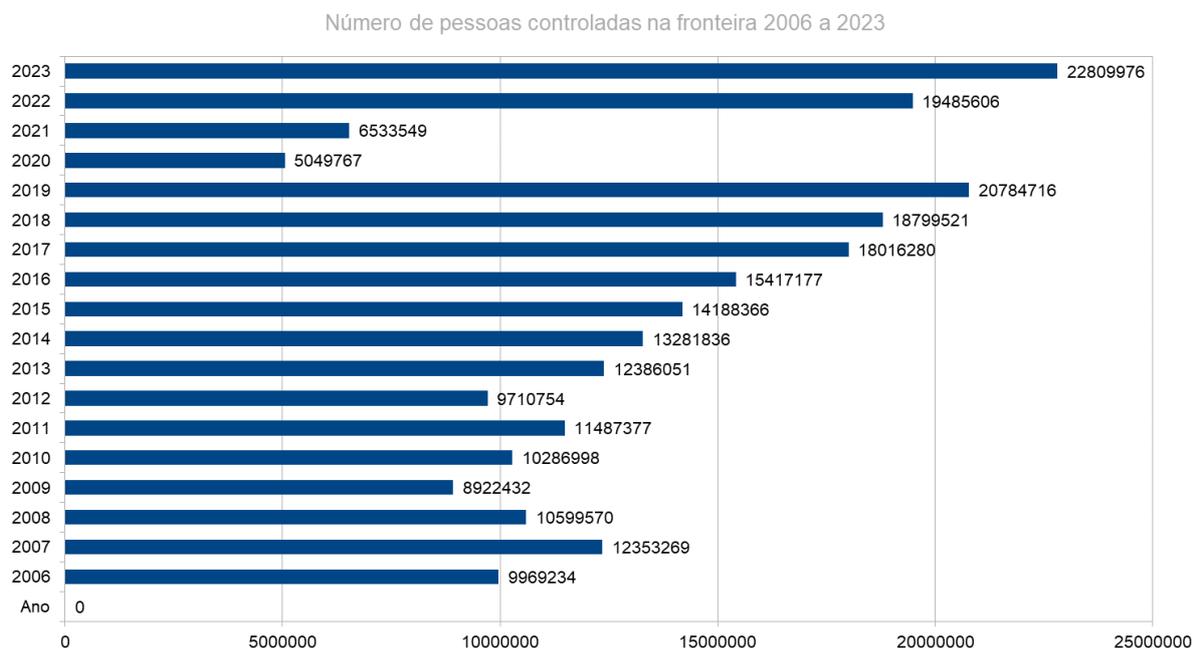


Gráfico 3 – Fontes: RIFA 2006 a 2022, e RASI 2023

Estes números, como é fácil de imaginar, tiveram um impacto brutal na atividade operacional de controlo de fronteira nos principais aeroportos nacionais, sem que aos mesmos tenha correspondido um reforço correspondente em termos de recursos humanos e técnicos.

O aumento acentuado de cidadãos estrangeiros presentes no País, assim como a presença de novas nacionalidades na comunidade residente, como a Índia, o Nepal, o Bangladesh e o Paquistão, no conjunto das principais nacionalidades mais representativas em Portugal, demonstram como o aumento da complexidade da realidade migratória em Portugal é hoje uma evidência.

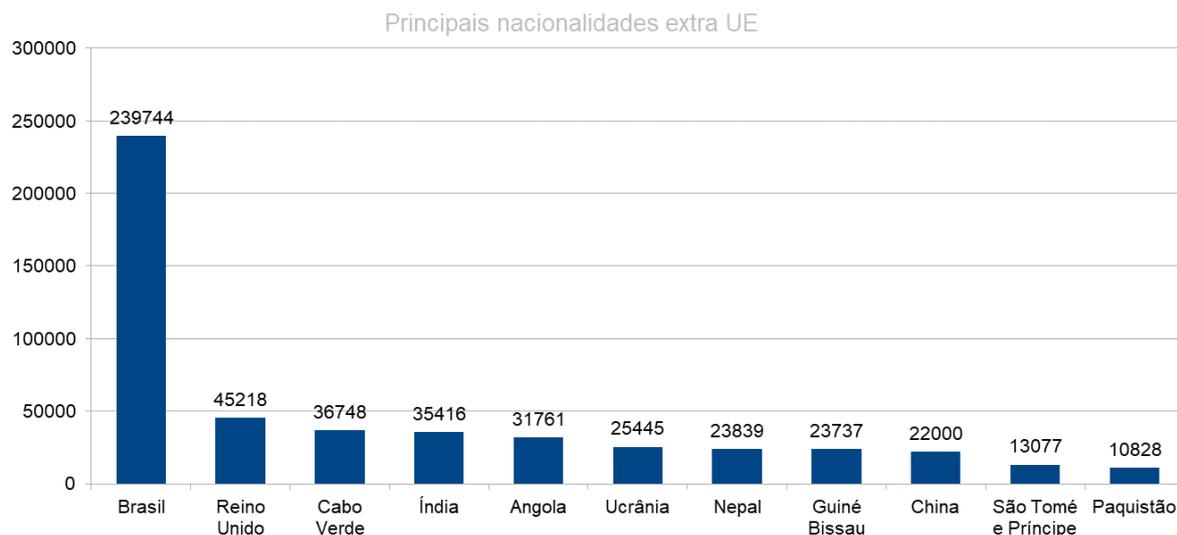


Gráfico 4 – Quadro das nacionalidades mais representativas extra UE (RIFA 2022)

2.2. As alterações legislativas

O SEF foi emitindo alertas sobre os efeitos das sucessivas alterações legislativas na área da lei de estrangeiros, em particular sobre as consequências na alteração da legislação desde 2017, e desde então com alterações cada vez mais abertas e com um efeito de chamada, ao ponto de, em bom rigor, a transposição das diretivas comunitárias, onde são definidos critérios uniformes de entrada e residência no espaço europeu¹, a serem sobrepostas pelos artigos

¹A lei de Estrangeiros ([Lei nº 23/2007, de 4 de Julho](#)) transpõe para a ordem jurídica interna 15 diretivas da União Europeia, oito das quais em matéria de migração regular:

- [Diretiva 2003/86/CE](#), do Conselho, de 22 de setembro, relativa ao direito ao reagrupamento familiar;
- [Diretiva 2003/109/CE](#), do Conselho, de 25 de novembro, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração;
- [Diretiva 2004/81/CE](#), do Conselho, de 29 de abril, relativa ao título de residência concedido aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração ilegal e que cooperem com as autoridades competentes;
- [Diretiva 2011/98/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro, relativa a um procedimento de pedido único de concessão de uma autorização única para os nacionais de países terceiros residirem e trabalharem no território de um Estado membro e a um conjunto de direitos para os trabalhadores de países terceiros que residem legalmente num Estado membro;
- [Diretiva 2014/36/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa às condições de entrada e de permanência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de trabalho sazonal;
- [Diretiva 2014/66/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa às condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros no quadro de transferências dentro das empresas;
- [Diretiva \(UE\) 2016/801](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação au pair.
- [Diretiva \(UE\) 2021/1883](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro, relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado;

Associação Para Memória Futura PMFSEF

de excepção da legislação nacional, sendo a maioria dos títulos de residência atribuídos por estas disposições excepcionais.

São de realçar, em particular, as alterações legislativas aprovadas ao artigo 88º da Lei de Estrangeiros em 2017 e 2019:

- **em 2017, com a Lei nº 59/2017, de 31/7**, revogou-se a natureza discricionária da concessão de autorização de residência sem visto e criou-se a figura da manifestação de interesse como alternativa à necessidade de titularidade de um visto consular e dispensaram-se da necessidade de inscrição na segurança social as situações em que na base da manifestação de interesse estava uma mera promessa de contrato de trabalho;
- **em 2019, com a Lei nº 28/2019, de 29/3**, criou-se uma presunção de entrada legal sempre que o requerente trabalhasse em território nacional e tivesse a sua situação regularizada perante a segurança social há pelo menos 12 meses.

Neste quadro, entendemos como positiva a inflexão na política migratória que está na origem dos problemas actuais e que decorre, num primeiro momento, da alteração ao artigo 88º da Lei de Estrangeiros promovida em 2017 pelo XXI Governo Constitucional.

A decisão político legislativa adotada pelo atual Governo de revogar a figura das manifestações de interesse e, assim, pôr termo a uma **política migratória de "Venham agora que depois logo se vê"** que agravou o tráfico humano, a exploração laboral e fragilidade económica e que gerou uma pressão inimaginável em estruturas frágeis e de recursos escassos como são as da Administração pública portuguesa era, assim, uma necessidade no sentido de colocar algum controlo na regulação dos fluxos migratórios em Portugal.

2.3. Áreas de atuação

A gestão migratória, enquanto realidade complexa e especializada que é, desdobra-se em diferentes áreas que se interligam e muitas vezes se sobrepõem (cfr. tabela 1):

	Área de atuação	Descritivo
a)	Documentação/gestão da migração regular	Um sistema eficiente e coerente de gestão migratória necessita de regras claras na lei de imigração e de um processo rápido e eficiente de documentação, apoiado numa estrutura organizacional adequada e dimensionada à realidade, em termos de recursos humanos e técnicos, baseado num recurso eficiente a bases de dados e sistemas de informação atualizados e numa política efetiva e coerente de vistos consulares; num sistema avançado de gestão migratória, a política de vistos e sua implementação pela rede consular do Ministério dos Negócios Estrangeiros deve assumir uma intervenção efetiva, com forte ligação com as autoridades de imigração a nível central; o cumprimento de legislação europeia em matéria de vistos assume aqui uma relevância particular.
b)	Asilo/proteção internacional	O movimento dos requerentes de proteção internacional enquadra-se num quadro jurídico internacional de reconhecimento de proteção em que as pessoas que o invoquem se enquadrem nas condições e requisitos previstos na lei internacional e nacional para tal reconhecimento ² ; é necessário distinguir a imigração económica dos movimentos migratórios motivados por necessidade de proteção internacional; sem o cuidado numa clara distinção entre estas duas realidades e com recurso abusivo a pedidos de proteção internacional, são as pessoas que efetivamente necessitam de proteção internacional que geralmente são prejudicadas.
c)	Integração	o processo de integração é um processo de duas vias e

² A Lei de Asilo nacional ([Lei nº 27/2008, de 30 de junho](#)) e o os vários instrumentos legislativos que compõem o [Sistema Europeu Comum de Asilo](#) têm na sua base a [Convenção de Genebra de 1951](#) e respetivo [Protocolo adicional de 1967](#), aprovados no quadro das Nações Unidas na sequência da II Grande Guerra e do elevado número de refugiados e pessoas deslocadas que a mesma originou.

		essencial para uma boa gestão do fenómeno migratório; exige, por um lado, uma política proactiva de apoio aos imigrantes, em que o direito ao reagrupamento familiar e à aprendizagem da língua do país de acolhimento assumem uma importância particular, e por outro, predisposição e capacidade dos imigrantes se integrarem nos costumes e valores da sociedade de acolhimento.
d)	Controlo dos movimentos de pessoas nas fronteiras	O controlo de fronteira está longe de se resumir à verificação da regularidade documental – cada vez mais automatizada, fruto da inserção da biometria nos documentos de identificação e de viagem – e constitui, junto com a área da documentação, a principal fonte de recolha de informação sobre origem e natureza dos fluxos migratórios e ponto de partida para identificação e análise de indícios de práticas criminosas associadas ao fenómeno migratório, como por exemplo, as redes de auxílio à imigração ilegal e o tráfico de seres humanos para exploração sexual ou laboral; nesta matéria, é fundamental o Regulamento (UE) 2016/399 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 que estabelece o código da União relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen), diretamente aplicável nas fronteiras de todos os Estados Schengen.
e)	Fiscalização da regularidade administrativa da permanência e da actividade de cidadãos estrangeiros	A atividade de fiscalização de permanência para verificação da conformidade da permanência no país e no espaço Schengen e de actividades de cidadãos estrangeiros, necessária para o combate aos abusos e para a proteção de cidadãos estrangeiros sujeitos a exploração, em particular, exploração laboral e sexual.
f)	Sanções aos empregadores de mão de obra em situação irregular	Um sistema fiscalizador e sancionatório de quem explora os cidadãos estrangeiros em situação irregular e tenta beneficiar de tal situação constitui um elemento fundamental no quadro de uma política de imigração que pretenda defender os direitos e garantias dos cidadãos estrangeiros imigrantes e combater os abusos; as regras nacionais nesta matéria têm a sua base na Diretiva 2009/52/CE , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, que estabelece normas mínimas sobre sanções e medidas contra empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular.
g)	Medidas administrativas de retorno	É fundamental a existência de uma política efetiva de retorno , e uma exigência também da política migratória da

		<p>UE, atenta a importância do investimento em medidas de retorno e readmissão eficazes, no sentido da credibilização da política migratória nacional e europeia (sem prejuízo da colaboração dos países de origem e trânsito para execução de tais medidas); as regras nacionais nesta matéria têm a sua base na Diretiva 2008/115/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativa a normas e procedimentos comuns nos Estados membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular.</p>
h)	<p>Investigação dos crimes relacionados com a promoção e auxílio da imigração ilegal e com eles conexo</p>	<p>A especificidade destes tipos de crime exige, para a sua identificação e investigação, acesso a formação especializada, meios específicos e informação integrada e atualizada, proveniente de outras áreas.</p>
i)	<p>Peritagem documental e documentação de nacionais e estrangeiros</p>	<p>A documentação de cidadãos nacionais e estrangeiros deve contar com o apoio de peritagem, assessoria técnica e formação na área de criação, análise e segurança documental; assume aqui particular importância o domínio e desenvolvimento dos conhecimentos técnicos que estão na base do Regulamento (CE) nº 1030/2002 do Conselho de 13 de Junho de 2002 que estabelece um modelo uniforme de título de residência para os nacionais de países terceiros e do Regulamento (CE) nº 2252/2004 do Conselho de 13 de Dezembro de 2004 que estabelece normas para os dispositivos de segurança e dados biométricos dos passaportes e documentos de viagem emitidos pelos Estados-Membros.</p>
j)	<p>Cooperação internacional/ dimensão externa</p>	<p>Numa área como a gestão migratória, a dimensão externa, seja ao nível bilateral seja, no quadro de serviços congéneres, organizações regionais, em particular no âmbito da UE, seja através de parcerias com países terceiros prioritários, constitui um elemento essencial para a gestão dos fluxos migratórios numa lógica de reforço da cooperação com países de origem e trânsito, com particular relevância, na área da investigação da criminalidade associada à imigração (tráfico de seres humanos, auxílio à imigração ilegal e falsificação de documentos) e desenvolvimento, gestão e operacionalidade de bases de dados internacionais e sistemas de informação de grande dimensão.</p> <p>De realçar a importância dos oficiais de ligação com valências em todas estas áreas cujo exercício de funções está em estreita conexão com o seu reconhecimento, de</p>

		forma a estabelecer uma cooperação com outros oficiais de ligação de outras representações diplomáticas e com as Forças e Serviços de Segurança locais.
I)	Gestão de bases de dados	A gestão e o acesso a bases de dados e sistemas de informação atualizados , quer nacionais (PASSE, SAPA, SIBA, SIGA, SISEF), quer europeias, onde a parte nacional é relevante (SIS, Eurodac, VIS e, num futuro próximo, SES e ETIAS), é essencial para um mais fácil conhecimento da realidade migratória e intervenção adequada das autoridades competentes; para que isto aconteça, é importante o domínio e aplicação cuidada dos vários regulamentos europeus nesta matéria ³ , uma visão integrada de dados e essencial a atualização constante, sob pena dos mesmos se tornarem rapidamente obsoletos.

Tabela 1 – áreas de atuação na gestão migratória

³**Regulamentos SIS** - Regulamento (UE) 2018/1860 ([Regulamento SIS Regresso](#)); Regulamento (UE) 2018/1861 ([Regulamento SIS Fronteiras e Vistos](#)) e Regulamento (UE) 2018/1862 ([Regulamento SIS Coop. Policial e Coop Judiciária em matéria penal](#));

- **Regulamento (UE) 2024/1358** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à criação do sistema «Eurodac» de comparação de dados biométricos ([Regulamento Eurodac](#));

- **Regulamento (CE) n.º 767/2008** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e ao intercâmbio de dados entre os Estados-Membros sobre os vistos de curta duração ([Regulamento VIS](#));

- Regulamento (UE) 2017/2226 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída (SES) ([Regulamento EES](#));

- **Regulamentos ETIAS** - Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem ([Regulamento \(UE\) 2018/1240](#) e [Regulamento \(UE\) 2016/794](#)).

3. O modelo de gestão migratória na vigência do SEF

- 1) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), fruto do leque alargado das suas competências, conseguia deter uma visão e atuação holística sobre o fenómeno imigratório, tendo intervenção em todas as áreas identificadas no ponto anterior, com enorme vantagem para uma gestão mais abrangente dos fluxos migratórios e realidades conexas.

A atuação do Serviço nos últimos 22 anos completos da sua existência, nas várias áreas de intervenção, encontra-se devidamente documentada nos relatórios anuais de imigração, fronteiras e asilo que podem ser encontrados na página do SEF que ainda se encontra ativa ([RIFA 2000 a 2022](#)).

Neste âmbito, não pode deixar de salientar-se que a **Lei de Estrangeiros** nacional ([Lei nº 23/2007](#) de 4 de julho, alterada pela última vez pelo DL n.º 37-A/2024, de 03/06) **transpõe 15 diretivas da União Europeia** e uma Decisão Quadro, em áreas temáticas tão diversas como as constantes na tabela 2, que segue:

	Áreas temáticas de atuação	Diretivas	Disposições da Lei de Estrangeiros
1	Reagrupamento familiar	Directiva 2003/86/CE , do Conselho, de 22 de setembro	Artigos 98º a 108º
2	Condições de entrada e de residência de nacionais de Estados terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação <i>au pair</i> .	Directiva (UE) 2016/801 , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016	Artigos 91º a 97º-C
3	Condições de entrada e residência de trabalhadores altamente qualificados	Directiva (UE) 2021/1883 , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro,	Artigos 121º-A a 121º-O
4	Condições de entrada e permanência de trabalhadores sazonais	Directiva 2014/36/UE , do Parlamento Europeu e do	Artigo 51º-A

		Conselho, de 26 de fevereiro de 2014	
5	Condições de entrada e residência de nacionais de Estados terceiros no quadro de transferências dentro das empresas	Directiva 2014/66/UE , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014	Artigos 124º-A a 124º-I
6	Estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração	Directiva 2003/109/CE , do Conselho, de 25 de novembro	Artigos 116º a 121º
7	Vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração	Directiva 2004/81/CE do Conselho, de 29 de abril	Artigos 109º a 115º
8	Apoio em caso de trânsito para efeitos de afastamento por via aérea	Directiva 2003/110/CE do Conselho, de 25 de Novembro de 2003	Artigos 173º a 179º
9	Retorno de nacionais de países terceiros em situação irregular	Directiva 2008/115/CE , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro	Artigos 134º a 150º
10	Sanções e medidas contra empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular	Directiva 2009/52/CE , do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho	Artigos 198º-A a 198º-C
11	Reconhecimento mútuo de decisões de afastamento de nacionais de países terceiros	Directiva 2001/40/CE do Conselho, de 28 de Maio de 2001	Artigos 169º a 172º
12	Definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares	Directiva 2002/90/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2002	Artigo 181º

Tabela 2 – Directivas Europeias

Em todas estas áreas, administrativas e policiais, o SEF detinha competências e papel de relevo e desempenhava as funções, com as inerentes responsabilidades, de ponto de contacto nacional e de articulação com os serviços congéneres dos outros Estados membros da UE, de organizações internacionais e de apoio bilateral a nível técnico, bem como de formação a vários Serviços de Migração da CPLP.

- 2) O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras foi **criado em 1986**, tendo como razão subjacente a necessidade de **criar um serviço altamente especializado**. Visava a centralização de todos os elementos com interesse para a análise da situação dos estrangeiros, garantida através da realização unificada e especializada do circuito completo da informação, que permitiria fornecer ao Ministro da Administração Interna

os elementos indispensáveis à formulação pelo Governo das grandes linhas de atuação no domínio da imigração.

Esta foi considerada uma condição essencial para que Portugal pudesse dar resposta aos desafios difíceis que a entrada na então CEE já colocava em matéria de controlo de fronteiras e gestão de fluxos migratórios. Foi a transformação do SEF, com a criação da carreira policial, num **verdadeiro serviço de segurança moderno**, que permitiu, cinco anos após o exercício de funções nas fronteiras externas, e dois anos após Portugal ter ratificado a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, a inclusão de Portugal no primeiro grupo de países que a aplicaram, facto que viabilizou a supressão dos controlos nas fronteiras internas dos estados signatários e a criação de um espaço de livre circulação de pessoas, bem como a instauração do princípio de um controlo único à entrada no território Schengen.

- 3) O desempenho do SEF no **controlo das fronteiras externas**, avaliado à data, foi determinante para esta conquista para todos os portugueses, e **sem a existência, à data, de um serviço com aquelas características, não teria sido possível o cumprimento dos compromissos assumidos a nível europeu.**

O SEF consolidou-se como **um verdadeiro serviço de imigração**, um **serviço de segurança de referência** a nível internacional nas suas variadas valências, como o controlo da passagem das fronteiras e da permanência de cidadãos estrangeiros, investigação criminal em áreas de exploração dos mais vulneráveis nomeadamente, na área do tráfico de seres humanos, do crime do auxílio à imigração ilegal, e crimes conexos, afastamentos, vistos, autorizações de residência, proteção internacional, passaportes e nacionalidade.

O Serviço de Estrangeiros e Fronteiras teve um papel primordial na criação e consolidação do Corpo Permanente de Guardas de Fronteira e Costeira (EBCG), que iniciou funções em Janeiro de 2020. O contributo fez-se não só através da participação dos seus inspetores no desenvolvimento do currículo-base a ministrar aos guardas de fronteira, mas também na participação de formadores especializados nas várias etapas de formação do Corpo Permanente que decorrem em várias Academias na Europa.

Associação Para Memória Futura PMFSEF

Foi amplamente reconhecida aos elementos da ex-Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF (CIF/SEF), pela Agência Frontex, a capacidade de aliar uma grande especialização nas áreas do controlo de fronteiras, investigação criminal, retorno, proteção internacional e migrações, ao desenvolvimento das suas atividades em ambientes multinacionais e multidisciplinares, com destacado sucesso, granjeando estes elementos uma procura muito elevada para o Corpo Permanente daquela agência.

- 4) **Na área da fiscalização**, face ao crescimento exponencial do número de cidadãos estrangeiros residentes e em turismo - sem que se tenha verificado o correspondente reforço da sua estrutura e quadro de pessoal -, o Serviço teve que responder com um incremento do esforço operacional, tendo que se adaptar às características e variações nos fluxos migratórios, promovendo as suas ações, desde o simples controlo móvel ou controlo de registo de alojamento de cidadãos estrangeiros, a ações complexas de fiscalizações de unidades laborais de grande dimensão, onde são detetadas vítimas de tráfico de seres humanos e exploração laboral.

Missões de fiscalização que muitas vezes evoluíram para processos de afastamento que eram instruídos e executados pelo SEF, bem como para processos de investigação criminal que o MP atribuía a este Serviço.

- 5) **Na área documental**, para além do trabalho diário de assegurar resposta ao número crescente de pedidos de concessão e renovação de residência, o SEF teve sempre um papel activo e de liderança nas várias regularizações extraordinárias de imigrantes que Portugal realizou ao longo dos anos:

- a regularização extraordinária de 1992, cujos efeitos foram sentidos nos anos de 1993 e 1994, produziu um aumento da população estrangeira de 10.77% e 14.70% respectivamente (em 1991 e 1992 a taxa de crescimento era somente de 5.76% e 8.45%).
- a regularização extraordinária de 1996 produziu uma taxa de crescimento da população imigrante de 7% e 8% em 1999 e 2000.

- a grande regularização de 2001 a 2004, que provocou um aumento da população imigrante de cerca de 109%, apenas em três anos; pela primeira vez, neste processo específico que se iniciou em 2001 e se prolongou até 2004, assistiu-se a um afluxo muito significativo dos imigrantes do leste da Europa (101.000 das 183.000 autorizações de permanência), com uma relevante posição da Ucrânia, com cerca de 65.000 de autorizações de permanência concedidas.

Todos estes processos foram conduzidos tendo em conta os direitos dos cidadãos estrangeiros e assegurando a sua efetiva integração no país, sem qualquer efeito disruptivo na comunidade imigrante, contrariamente ao que atualmente se assiste.

Era aos seus departamentos de fiscalização, em estreita coordenação com os respetivos departamentos de documentação, que cabia a execução dos projetos, **parcerias e protocolos realizados com outras entidades** como, autarquias, associações de imigrantes e ONG, para a regularização e integração de imigrantes, como por exemplo, o Projeto **SEF em Movimento** e **SEF vai à escola**, que visava a regularização de menores em idade escolar.

Também no Centro de Contacto (criado em 2006) para dar respostas aos imigrantes, o número de chamadas atendidas foi aumentando: **2017**- 278.387; **2018** - 231.565; **2019** - 758.622; **2020 e 2023** - entre 600.000 a 650.000 chamadas por cada ano.

Acrescem ainda as respostas dadas por correio eletrónico, assinalando 1,5 milhões só entre o período de 2020 e 2023.

O Centro de Contacto chegou a ter 26 línguas de atendimento com mediadores de várias nacionalidades e línguas: Português, Inglês, Francês, Espanhol, Russo, Ucraniano, Alemão, Amharic, Árabe, Cazaque, Príncipe, Georgiano, Hindi, Húngaro, Persa, Romeno, Tigre, Turco, Usbeque, Tâmil, Sinhala, Crioulo Cabo Verde, Crioulo Angola, Crioulo Guiné-Bissau, Crioulo São Tomé e Príncipe – com cerca de 12 a 15 línguas sempre em permanência, de acordo com as necessidades de alterações dos fluxos migratórios e respetivas nacionalidades.

- 6) **Na área da proteção internacional**, o SEF desempenhava as suas funções de instrução dos processos e preparação de primeiras decisões, delegando em organizações não

governamentais (Conselho Português para os Refugiados, JRS, entre outros) cuja operacionalidade financiava e apoiava através de adequados protocolos, as responsabilidades pelo acolhimento dos requerentes.

- 7) O SEF, enquanto **Órgão de Polícia Criminal**, desenvolvia as ações destinadas à averiguação e investigação criminal de práticas relacionadas com os crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas, lenocínio, casamentos de conveniência, angariação de mão-de-obra ilegal, e falsificação de documentos (sobretudo enquanto instrumental ou acessório do fenómeno migratório clandestino), e crimes conexos, sem prejuízo da instrução de todos os processos-crime cuja competência lhe era delegada pelo Ministério Público.

Em 2013, o SEF formalizou a criação de uma Unidade Anti Tráfico de Pessoas (UATP), que permitiu que consolidasse a sua presença como parceiro e exemplo a apontar no combate ao Tráfico de Pessoas, no plano nacional e internacional.

Ao nível do apoio à vítima, era o ponto focal na equipa multidisciplinar de apoio às vítimas de tráfico de seres humanos e na Rede de Proteção e Apoio à Vítima de Tráfico de Seres Humanos.

Foi ainda o SEF que realizou a primeira e única campanha conjunta em Portugal e em simultâneo nos diversos países da CPLP, contra o tráfico de seres humanos, sob o lema “Não estás à venda”, do Conselho da Europa.

- 8) A transnacionalidade inerente ao domínio das migrações fez com que estabelecesse relações de cooperação com outros organismos, policiais e “civis”, ao nível nacional e internacional, incluindo a **cooperação policial internacional direta, bilateral ou multilateral**.

É de realçar ao longo do tempo o especial contributo e **participação do SEF no plano da cooperação internacional nos grupos de trabalho da União Europeia e cooperação policial através dos canais EUROPOL, INTERPOL e EUROJUST no combate à criminalidade grave, organizada e transnacional**.

De realçar que o SEF foi o primeiro Serviço de Polícia nacional com competências de investigação criminal a integrar uma equipa de investigação conjunta-policial e

judiciária (EIC), relevando-se a participação nos grupos de trabalho da Europol. Aqui, assumiu internamente, desde o início, face às prioridades elencadas pela UE no combate à criminalidade grave e organizada e estabelecidas no projeto EMPACT, a condição de responsável nacional da “*prioridade EMPACT imigração ilegal*” e de co-responsável na “*prioridade EMPACT tráfico de seres humanos*”, em conjunto com a Polícia Judiciária. Destaca-se ainda o facto de Portugal, por intermédio do SEF, ter liderado ao nível da União Europeia a ação operacional de combate ao crime de casamento ou união de conveniência, bem como a participação em várias operações da INTERPOL que decorreram em diferentes continentes e que de forma global visavam o combate ao tráfico de pessoas.

- 9) O SEF dispunha de uma **unidade de peritagem documental** dotada com o mais recente equipamento onde procedia à análise de documentos de identidade, viagem e residência sobre os quais subsistiam dúvidas quanto à sua autenticidade, decorrente da atividade operacional do Serviço, e efetuava também perícias dactiloscópicas com vista à identificação de indivíduos através da comparação de impressões digitais e elabora os respetivos relatórios.

Para além de ministrar formação nesta área, a unidade de peritagem documental prestava assessoria e aconselhamento técnicos em matéria de conceção de novos documentos de identidade, de viagem e de residência, bem como sobre equipamento técnico para captura de dados biométricos e de leitura e análise automatizada de documentos.

- 10) Competia ao SEF assegurar a **gestão e a comunicação de dados relativos à parte nacional do Sistema de Informação Schengen (NSIS)** e, sem prejuízo das competências de outras entidades, de outros sistemas de informação comuns aos Estados membros da União Europeia no âmbito do controlo da circulação de pessoas, nomeadamente o **Sistema de Informação de Vistos (VIS)** e o **Sistema de Informação Antecipada de Passageiros (APIS)**, bem como os relativos ao **sistema de informação do passaporte eletrónico português (SIPEP)**.

Foi também atribuída ao SEF a responsabilidade pela gestão nacional de sistemas de informação europeus, tão importantes como, o **EES (Sistema de Entradas e Saídas)**, **ETIAS** (sistema de pré verificação de condições de entrada no espaço Schengen) e **Eurodac** (sistema de comparação de dados biométricos de requerentes de asilo e imigrantes irregulares), assim como a responsabilidade pela implementação de projetos-piloto europeus que Portugal integrou, atenta a confiança que transmitia aos parceiros europeus.

Finalmente, foi devido ao SEF e aos seus peritos da área informática que foi possível, em 2007, a criação de condições para aplicação pelos novos Estados-membros das regras do Acordo de Schengen, facto reconhecido internacionalmente e considerado, ainda hoje, por todos os nossos parceiros europeus, um marco na evolução de um espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.

4. Quadro resultante da extinção do SEF

Tendo em conta o conjunto de áreas de actividade em que se desdobra a gestão migratória, os desenvolvimentos ao nível da UE e os modelos adoptados nos restantes Estados-membros da UE, será o actual o modelo mais adequado?

Como se refere no ponto 3. supra, no modelo de gestão durante a existência do SEF, competia a este Serviço, de forma integrada, o desempenho da maioria das competências nas áreas da gestão migratória, se necessário em coordenação e com a cooperação de outras entidades fiscalizadoras, cabendo apenas ao MNE as competências na emissão de vistos consulares e ao Alto Comissariado para as Migrações (ACM), competências na área da integração.

Com o modelo pós-SEF, ultra repartido e desarticulado, perdeu-se a visão integrada e holística do SEF e, embora o Plano de Ação para as Migrações apresentado pelo atual governo no dia 3 de junho de 2024 tente melhorar alguns aspetos, prevemos dificuldades de gestão e operacionalidade na maioria das áreas:

a) Documentação (vistos, autorizações de residência e passaportes):

- atribuída à AIMA e IRN (autorizações de residência e prorrogações de permanência) e ao MNE, GNR e PSP (emissão de vistos consulares e nas fronteiras, respetivamente);
- o plano de ação das migrações, entretanto aprovado pelo actual governo, prevê a transferência da receção dos pedidos de renovação do IRN para a AIMA, o que é um passo positivo, mas não ultrapassa as dificuldades criadas com a separação, em diferentes entidades, das áreas de documentação, controlo de fronteira e fiscalização, com a dispersão de conhecimentos e competências em áreas muito específicas e que exigem especialização;

- em particular, **é premente restaurar pontos de contacto nacional** conhecedores, consistentes e operacionais, que, entretanto, se perderam, para continuar a garantir a aplicação uniforme e conforme com as regras ali previstas, de todos os diplomas legislativos da UE (aos quais fazemos referência no quadro no ponto 3.1);
- quando se defende e pretende um sistema de imigração assente na promoção de vias legais de acesso ao território, **é essencial o necessário investimento em recursos e na capacidade de resposta**, quer ao nível da capacitação dos consulados portugueses em países terceiros para emissão dos adequados vistos, quer nas estruturas administrativas de documentação e acolhimento de cidadãos estrangeiros em território nacional, sem esquecer a necessária interligação e coordenação entre consulados e autoridades de imigração e as consultas de natureza policial e outras, com a consequente análise de risco a ser assegurada;
- com a transferência da competência da emissão de passaportes do SEF para o IRN, perdeu-se a capacidade de emissão, praticamente na hora e a qualquer hora do dia ou da noite, do **passaporte de emergência nas lojas do passaporte nos aeroportos de Lisboa e Porto**, com a perda de uma solução de emergência e de última hora a que muitos passageiros nacionais recorriam;
- no respeitante à intencionada **criação de uma estrutura de missão** com recursos humanos, materiais e financeiros adicionais, viabilizados por medidas extraordinárias de contratação, que integre funcionários da AIMA, Inspetores do ex-SEF (atualmente afetos à Polícia Judiciária) e, eventualmente, outros profissionais ou especialistas recrutados temporariamente para este projeto, para resolução dos mais de 400.000 processos pendentes, **leva-nos a questionar se os modos serão os adequados e, se o fossem, se não dispensariam tantos meios.**

b) Asilo/proteção internacional:

- a área da proteção internacional deve ser considerada uma área distinta da da gestão migratória, muito embora se confundam e tenham pontos fortes de contacto, muitas

vezes devido ao recurso abusivo aos institutos de proteção internacional por quem, à partida, não reúne requisitos para o efeito;

- por essas razões, é necessário dispor de mecanismos e procedimentos eficientes de identificação das situações de efetiva necessidade de proteção internacional;
- o SEF desempenhava essas atribuições e apesar da sua natureza de serviço de segurança, desfrutava de uma reputação nacional e internacional de competência técnica na matéria e de respeito pelos direitos e garantias processuais dos requerentes de proteção;
- sem prejuízo de considerarmos existir também aqui risco de perdas muito relevantes em matéria de tendências e padrões migratórios, e uma atual lacuna de conhecimentos especializados na sua análise, reconhecemos que a instrução e decisão dos pedidos de proteção internacional constitui uma área que pode ser desempenhada com eficiência por uma entidade exclusivamente administrativa, pelo que nos limitamos a desejar que a AIMA, ou quem for determinado, consiga vir a exercer tais responsabilidades com o mesmo nível de qualidade que o fazia o SEF.

c) Integração:

- as medidas de integração competiam em primeira linha, no modelo anterior, ao ACM, com uma relevante cooperação do SEF nos contactos directos com os imigrantes, através do seu envolvimento activo em projetos e parcerias com associações, autarquias e ONG;
- entendemos, como outros, que a integração do ACM na AIMA constituiu também um erro, uma vez que ao misturarem-se totalmente competências de duas áreas distintas - processos administrativos conducentes à documentação e medidas de apoio à integração – prejudicou-se a especificidade, desenvolvimento e concretização das medidas necessárias em cada uma das fases (acolhimento, primeiro, integração, depois) e pôs-se termo a mais uma marca distintiva, positiva, do sistema português de gestão migratória.

d) Controlo dos movimentos de pessoas nas fronteiras:

- ao prever-se e manter-se a divisão de competências - fronteira terrestre e marítima, GNR; fronteira aérea, PSP -, **perde-se a visão integrada de gestão de fronteiras** e corre-se o risco de falta de uniformidade de regras de controlo, procedimentos, decisão e critérios de avaliação de risco;
- entendemos que a única forma de garantir uma gestão integrada de controlo de fronteiras, em conformidade com as regras e boas práticas da UE, seria **atribuir essa competência a uma única entidade**, capaz de garantir a qualificação e formação de todos os guardas de fronteira nacionais, o tratamento uniforme das situações, independentemente do ponto de passagem autorizada do país, e a existência de um único ponto de contacto nacional junto dos demais serviços congéneres, agências europeias e organismos internacionais que tratam o tema da gestão integrada de fronteiras.

e) Fiscalização da regularidade administrativa da permanência:

- esta é uma área sem previsão legal expressa de transferência de competências na [Lei nº 73/2021](#) (Lei de extinção do SEF);
- no plano de ação do atual Governo prevê-se a criação de uma equipa multi-forças de fiscalização para combater abusos relacionados com permanência ilegal, tráfico de seres humanos, auxílio à imigração ilegal, exploração laboral e violação de direitos humanos dentro do território nacional;
- sendo estas tarefas antes desempenhadas pelo SEF, **a necessidade de criação agora de uma equipa multi-forças com esta natureza e objetivos com uma complexa coordenação face à tão grande dispersão de competências, apenas vem reforçar a lacuna criada com a extinção do SEF.**

f) Aplicação de coimas aos empregadores de mão de obra em situação irregular:

Associação Para Memória Futura PMFSEF

- é atribuída às forças de segurança a competência para fiscalização deste tipo de situações e à AIMA a competência para decidir sobre a aplicação de coimas;
- o modelo de repartição de competências colhe, porventura, inspiração noutros modelos contra-ordenacionais, como o direito estradal, e à partida não se veriam grandes dificuldades na sua implementação;
- no entanto, sendo o direito de estrangeiros uma realidade mais complexa, mais uma vez se receia que também aqui se tenha perdido uma abordagem holística que permitia desencadear, com base nas ações de fiscalização realizadas pelo SEF, mecanismos de proteção às vítimas (os trabalhadores) e análise sobre a existência de eventuais redes de tráfico humano, ou outros crimes conexos com este, objetivos visados muito para além da simples instauração de processos de contra-ordenação.

g) Medidas administrativas de retorno:

- o modelo resultante da [Lei nº 73/2021](#), com a previsão da competência da instrução e decisão dos processos de expulsão na AIMA e a execução das mesmas na PSP e GNR, em função das competências territoriais das últimas, é um modelo que jamais seria eficiente, atenta a natureza e exigências processuais deste tipo de processos e a falta de capacidade operacional e inexistência de autoridade policial na AIMA, assim como a previsibilidade de conflitos – positivos ou negativos – de competência, resultantes da delimitação difusa da competência territorial das forças de segurança;
- percebe-se, por isso, para aumento da eficácia do modelo da lei ainda em vigor, a alteração prevista no plano de ação do Governo, com a criação, para esse efeito, de uma unidade de estrangeiros e fronteiras numa força de segurança;
- **não se percebe, no entanto, que a criação de tal unidade seja prevista na PSP e não na PJ, serviço de segurança para onde transitaram centenas de ex-inspetores do SEF** que, atenta a sua formação profissional base, estariam desde o primeiro minuto aptos e preparados para o desempenho de tal missão tão específica.

h) investigação dos crimes relacionados com a promoção e auxílio da imigração ilegal e com eles conexos:

- poder-se-á pensar que esta é a área em que se verificarão vantagens na extinção do SEF já que a transição dos inspetores do SEF para a PJ acrescentará escala e especialização à investigação destes tipos de crime;
- no entanto, a PJ, contrariamente ao que acontecia com o SEF, não tem acesso a todo o manancial de informação que pode ser recolhida dos processos administrativos de documentação e que era essencial para o espoletar dos casos e análise de informação na maioria dos inquéritos crime investigados pelo SEF;
- assim, sob pena de flagrante perda de eficiência no combate a este tipo de criminalidade, é essencial que os Órgãos de Polícia Criminal competentes tenham acesso aberto e atualizado àquela informação e, já agora, que esta seja recolhida e mantida devidamente atualizada.

i) Peritagem documental e assessoria técnica:

- o fim do SEF representou a perda de uma unidade especializada nesta área, com muitos anos de experiência e formação aprofundada; esperamos que as FSS e outras entidades com competência neste domínio consigam suprir rapidamente a lacuna criada na área da peritagem documental de estrangeiros e de aconselhamento técnico às autoridades emissoras de documentos de residência, identificação e de viagem que os peritos do SEF asseguravam.

j) Gestão de bases de dados/sistemas de informação:

- como é referido acima, no modelo de gestão do SEF existia uma gestão integrada e holística das várias bases de dados e sistemas de informação relevantes em matéria migratória que muito contribuía para um eficiente desenvolvimento, manutenção e gestão de acessos à informação em causa;

Associação Para Memória Futura PMFSEF

- atualmente, com a repartição das bases de dados de natureza administrativa e natureza policial (sendo legítimas as dúvidas de que tenha sido garantida a integralidade da informação contida nas mesmas) e atribuição da competência pela gestão das bases de dados policiais a uma unidade dependente do Secretário Geral do Sistema de Segurança Interna (SSI), conduz a um afastamento acentuado entre quem tem essa responsabilidade e quem, efetivamente, tem necessidade de acesso aos dados no âmbito de instrução de processos da mais variada natureza;
- alertamos, assim, para a necessidade de **avaliação do impacto da maior dificuldade no desenvolvimento, gestão e acesso a bases de dados, na atividade policial e operacional, assim como na área documental.**

k) cooperação internacional/dimensão externa:

- a cooperação internacional é intrínseca a uma matéria transnacional como a gestão migratória e a proteção internacional;
- a dispersão das competências nas várias áreas por diferentes entidades dilui a especialização que tinha sido conseguida pelo SEF, limita a capacidade de representação do País em grupos de trabalho da UE e a operacionalidade no âmbito das agências europeias e fragiliza a situação de Portugal nas relações bilaterais que mantemos com países terceiros na área da imigração, em particular junto dos Estados parte da CPLP;
- **é crucial a restauração de pontos de contacto nacionais** e interlocutores conhecedores, consistentes e operacionais, que, entretanto, se perderam, para continuar a garantir uma articulação com parceiros operacionais e participação activa nos vários *fora* internacionais, com capacidade de representação e de actuação junto das diferentes entidades;

Acresce que em áreas que o SEF assegurava com os serviços congéneres da CPLP, de desenvolvimento técnico e de formação, o vazio criado pela extinção do SEF não pode ser imputável aos compromissos assumidos, sob pena de virem a ser assegurados por outros Países.

Em suma, esta repartição de responsabilidades e competências implicará dificuldades de gestão na área da documentação e perdas assinaláveis de informação, conhecimento e competências na actividade administrativa e policial, com maior dificuldade de acesso à informação constante nas bases de dados existentes e um risco provável de desactualização acentuada da informação. Perde-se a mais-valia da avaliação de risco tendente a uma estratégia proactiva, que acontecia no SEF, limitando a ação operacional à sua forma reativa, resultado da dispersão de informação por diferentes entidades distintas.

Entretanto, o governo atual apresentou no dia 3 de junho de 2024 os traços gerais de um plano de ação das migrações que implicará a reformulação da estrutura institucional. Sobre tal reformulação institucional, para além dos comentários particulares já avançados supra, acrescentamos apenas que corresponde, nas suas linhas gerais, à estrutura base do sistema existente no período de 1976 a 1986, cujas dificuldades e lacunas a criação do SEF, em 1986, visou colmatar.

5. O Pacto para as Migrações e Asilo

- 1) O [Pacto para as Migrações e Asilo](#) composto, na sua base, por nove diplomas legais adotados em maio passado – oito regulamentos e uma diretiva⁴ – consiste, em termos gerais, na terceira geração do sistema europeu comum de asilo reforçado e num compromisso possível entre diferentes perspetivas e sensibilidades dos 27 Estados-membros da UE.

Na sequência da crise migratória de 2015, a União Europeia reconheceu, após um longo processo negocial, a necessidade de adoção de uma estrutura jurídica e operacional mais consistente, coerente e integrada que, para além de regras processuais e de preenchimento de condições para o reconhecimento do estatuto de proteção internacional uniformes e de condições de acolhimento mínimas comuns, prevê:

- um sistema de avaliação e monitorização das capacidades de acolhimento da UE e de cada um dos EM;
- um sistema de triagem que permita distinguir rapidamente quem necessita de proteção internacional e tenha direito a permanecer no território da União ao abrigo desse estatuto e quem, não preenchendo os requisitos de entrada e permanência, deve ver a entrada recusada ou ser reenviado ao país de origem;
- um mecanismo eficiente de solidariedade entre Estados-Membros;

⁴ [Regulamento Gestão do Asilo e da Migração](#)
[Regulamento Procedimento de Asilo](#)
[Regulamento Procedimento de Regresso na Fronteira](#)
[Regulamento Situações de Crise e de Força Maior](#)
[Regulamento Eurodac](#)
[Regulamento Triagem](#)
[Regulamento Condições de Asilo](#)
[Regulamento que institui o Quadro da União de Reinstalação e Admissão por Motivos Humanitários \(Quadro da União\)](#)
[Diretiva Condições de Acolhimento](#)

Associação Para Memória Futura PMFSEF

- um sistema eficiente de determinação da responsabilidade pela análise dos pedidos de proteção internacional apresentados;
- um sistema europeu de reinstalação e admissão humanitária de pessoas necessitadas de proteção internacional;
- um conjunto de regras aplicáveis em situações de crise migratória grave;
- uma base de dados de requerentes de asilo e imigrantes irregulares reforçada.

2) **A implementação** e entrada em funcionamento destas novas regras e mecanismos, prevista para 1 de julho de 2026, exige a adoção de medidas legislativas e administrativas, organizacionais e de recursos humanos.

Neste contexto, num momento em que é mais do que certa a tendência crescente de processos de proteção internacional em Portugal, é impreterível a **avaliação nacional de necessidades**, designadamente para financiamento de construção de equipamentos e instalações, recrutamento e contratação, elaboração de planos nacionais de implementação e planos nacionais de contingência, com a clara definição de capacidades e definição de competências das diferentes entidades que deverão ser envolvidas no processo de forma necessariamente articulada.

6. Alertas e compromissos de Portugal na UE e no espaço Schengen

Em conclusão, para além das dificuldades sumariadas no ponto 4.1. anterior, **alertamos, em especial**, para:

- a) **complexidade cada vez maior da realidade migratória em Portugal**, a que correspondeu uma fragilização do sistema nacional de gestão migratória, resultante da extinção do SEF quando, ao invés, seria premente um investimento no reforço da capacitação do país nesta área;
- b) **O vazio e anarquia no que diz respeito ao desenvolvimento e alimentação das bases de dados** e conseqüente prejuízo para o tratamento da informação dali resultante;
- c) **A dificuldade de fazer chegar à tutela** e a outras entidades, de forma integrada/holística e expedita, **dados relativos à gestão de fluxos migratórios**, documentação, investigação, dispersão territorial e, acima de tudo, a dificuldade de uma atuação preventiva nestas áreas;
- d) A necessidade de qualquer decisão que seja tomada **ter em conta a realidade legislativa no que diz respeito à Lei de Estrangeiros**, corrigindo um sistema onde a exceção passou a ser regra, privilegiando os canais regulares de imigração;
- e) **Dificuldades e previsíveis atrasos no desenvolvimento e aprovação do plano nacional necessário para a implementação do Pacto para as Migrações e Asilo** e riscos na sua implementação, dificuldade nacional acrescida pela repartição das várias áreas de gestão da imigração em sete entidades (antes reunidas numa única) e pela perda de conhecimento e experiência adquirida, resultantes da extinção do SEF;
- f) **Riscos para a permanência de Portugal no espaço Schengen** – Portugal, enquanto EM da UE, com participação plena num espaço Schengen de Liberdade, Justiça e Segurança, tem compromissos fortes e obrigação de respeito de regras e princípios europeus que não pode descurar. A emissão de documentos em desconformidade com regras e modelos

Associação Para Memória Futura PMFSEF

européus (deficiências na instrução e decisão processual e na emissão de documentação), os indícios fortes de falta de capacidade de cumprimento com obrigações previstas nos regulamentos europeus, designadamente em matéria de desenvolvimento, atualização, operacionalização e interoperabilidade dos sistemas de informação europeus (SIS, ETIAS, SES, VIS, Eurodac, ECRIS-TCN), as irregularidades no controlo de fronteiras e nos controlos de segurança na instrução dos processos administrativos de regularização de cidadãos estrangeiros (com implicações nos regimes de mobilidade intra europeia e de livre circulação entre EM), são passíveis de colocar em risco o cumprimento por Portugal daqueles compromissos e obrigações.

A Associação Para Memória Futura PMFSEF
<https://www.pmf-sef.pt>